

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

Plágio em trabalhos acadêmicos: proposta de políticas institucionais de integridade

Plagiarism in Academic Papers: proposed institutional integrity policies

Maria Edelvacy Pinto Marinho

Marcelo Dias Varella

Sumário

ORDENAMIENTO AMBIENTAL DEL TERRITORIO Y PARTICIPACIÓN CIUDADANA EN ARGENTINA: APORTES POSIBLES DESDE EL DERECHO	2
María Valeria Berros	
MATÉRIA AMBIENTAL NOS TRIBUNAIS DA AUSTRÁLIA E NOVA ZELÂNDIA	17
Marcio Oliveira Portella	
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS ÁREAS PROTEGIDAS NO BRASIL: DESAFIOS E TENDÊNCIAS DA ORIGEM DA CDB ÀS METAS DE AICHI	28
Ana Paula Leite Prates e Marta de Azevedo Irving	
DIMENSÕES LINGUÍSTICAS DA DESIGUALDADE NO BRASIL: OS DIVERSOS NOMES LEGAIS DE UM MESMO FENÔMENO.....	59
Jefferson Carús Guedes	
ECONOMIA, ÉTICA E TRIBUTAÇÃO: DOS FUNDAMENTOS DA DESIGUALDADE	77
Rafael Köche e Marciano Buffon	
A REPARTIÇÃO DE RENDAS ENTRE OS ENTES DA FEDERAÇÃO E SUA REPERCUSSÃO NA CARACTERIZAÇÃO DO FEDERALISMO BRASILEIRO: UMA INVESTIGAÇÃO ACERCA DO DESENVOLVIMENTO DO FEDERALISMO FISCAL-FINANCEIRO NO BRASIL.....	94
Raquel Mousinho de Moura Fé	
UMA AVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE INCLUSÃO FINANCEIRA NOS ESTADOS DO NORDESTE BRASILEIRO	116
Diego Araujo Reis e Osvaldo Sousa Ventura	
FATORES DETERMINANTES DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.....	133
Leandro Campi Prearo, Maria Clara Maraccini e Maria do Carmo Romeiro	
AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO E DIFUSÃO DA CULTURA NO BRASIL E O CASO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À CULTURA.....	157
Telma Rocha Lisowski	
MOLDANDO A “RESERVA DO POSSÍVEL” NO TEMPO: A SUSTENTABILIDADE FISCAL COMO DIREITO DIFUSO FUNDAMENTAL.....	171
Leonardo Romero Marino	

O PODER JUDICIÁRIO E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE	195
João Luis Nogueira Matias e Águeda Muniz	
EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL: OFERTA NA OMC, UMA REFLEXÃO DESMISTIFICADA, COM BASE EM DADOS ESTATÍSTICOS	208
Marcel Vitor Guerra	
A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS	224
André Viana Custódio e Rafael Bueno da Rosa Moreira	
A POLÍCIA JUDICIÁRIA E O COMBATE À CRIMINALIDADE	247
Júlio Lopes Hott	
PROCESSO ELEITORAL E POLÍTICAS PÚBLICAS: INFLUÊNCIAS RECÍPROCAS.....	274
Pablo Malheiros da Cunha Frota	
SOCIEDADES PRIMITIVAS E DIREITO CONTEMPORÂNEO: DE QUE FORMA A JUSTIÇA TRIBAL PODE NOS AJUDAR A REPENSAR A NOSSA JUSTIÇA	303
Amanda Rodrigues e Tiago Themudo	
DIREITO PRIVADO, JUSTIÇA DISTRIBUTIVA E O ARGUMENTO DA DUPLA DISTORÇÃO: UMA REVISÃO DA LITERATURA	318
Leandro Martins Zanitelli	
DISTORÇÕES NO CONTROLE CADASTRAL DAS ENTIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	334
Ricardo Bravo	
PLÁGIO EM TRABALHOS ACADÊMICOS: PROPOSTA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE INTEGRIDADE	354
Maria Edelvacy Pinto Marinho e Marcelo Dias Varella	

Plágio em trabalhos acadêmicos: proposta de políticas institucionais de integridade*

Plagiarism in Academic Papers: proposed institutional integrity policies

Maria Edelvacy Pinto Marinho**

Marcelo Dias Varella***

RESUMO

A prática de plágio, além de condenável, ofende a integridade acadêmica. Apesar do grau de reprovabilidade, tem se observado a disseminação do uso do plágio em trabalhos de conclusão de curso. O objetivo deste artigo é discutir como a doutrina, as universidades e a jurisprudência têm tratado o tema e apresentar algumas propostas para sua normatização na academia. Constatou-se que ainda são poucas as universidades que apresentam normas claras sobre a identificação e punição do plágio em textos acadêmicos. E quando estas existem, nem sempre acompanham o entendimento jurisprudencial sobre os elementos identificadores da prática de plágio. A partir de um estudo das normas estabelecidas pelos órgãos de fomento à pesquisa e de decisões sobre o tema, apresentam-se sugestões para a normatização da punição da prática no âmbito acadêmico. Conclui-se que o caso tem sido tratado como se fosse um problema do professor, quando se trata, de fato, de um problema institucional. O respeito à ética acadêmica deve ser um objetivo de todos e o debate sobre o tema deve envolver docentes e discentes.

Palavras-chave: Direitos autorais. Plágio. Academia.

ABSTRACT

The practice of plagiarism, besides being reprehensible, is offensive to academic integrity. Even though it is extremely disapproved of, the spread of the use of plagiarism in end of course monographs and papers has been increasingly observed. The purpose of this paper is to discuss how doctrines, universities and jurisprudence have dealt with the issue and to present some proposals for plagiarism regulation in academia. It was observed that few universities have clear rules on the identification and punishment of plagiarism in academic texts. Even when they do exist, they are not always accompanied by a jurisprudential understanding on the identifying elements of the practice of plagiarism. From a study on the standards set by research funding agencies and decisions on the subject, suggestions are presented for the regulation of punishment regarding this practice in the academic realm. We conclude that plagiarism has been treated as if it were a teacher problem, when, in fact, it is an institutional problem. Respect for academic ethics should be a goal for all and the debate on the subject should involve both teachers and students.

* Artigo convidado

** Professora do Programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Doutora em Direito pela Universidade de Paris. E-mail: mariaedelvacy@gmail.com

*** Livre-docente em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Pós-Doutorado em Direito pela Universidade de Berkeley (Califórnia), George Washington University e Georgetown University (Washington DC). Doutor em Direito pela Universidade de Paris. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq. Professor e Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. E-mail: marcelodvarella@gmail.com

Keywords: Copyright. Plagiarism. Academia.

1. INTRODUÇÃO

É preciso definir e prever sanções para a prática de plágio, de forma a poder coibir seu uso no mundo acadêmico. Há diferentes boas práticas em várias instituições, sobretudo estrangeiras e o tema já tem alcançado a teoria e jurisprudência nacional e estrangeira.

Com a ampliação do acesso à informação, sobretudo por meio da internet, torna-se mais fácil acesso a trabalhos de terceiros¹. A gratuidade, por vezes, é usada como subterfúgio para não render ao autor a titularidade do trabalho copiado. No Brasil, principalmente nos cursos em que se exige a entrega de um trabalho monográfico para conclusão do curso, a prática de plágio tem chamado atenção. O plágio se multiplica em trabalhos de disciplinas, de conclusão de curso, fichamentos de mestrado e doutorado e mesmo dissertações e teses. Casos raros do passado se tornam cada vez mais frequentes. Tanto em países desenvolvidos, como em desenvolvimento, o problema chama a atenção da mídia e tem sido alvo de práticas institucionais das mais variadas.

A reação da academia, no entanto, não tem acompanhado a velocidade nem o volume de cópias de trabalhos divulgadas na Internet. Em resposta, algumas instituições têm feito uso de *softwares* que detectam plágio de textos divulgados pela internet, a exemplo do software “Turnitin”. Nos Estados Unidos e no Brasil esse *software* foi adquirido por centenas de escolas.

Contudo, não raro, a questão se judicializa. A falta de uma norma institucional sobre as penas previstas para casos de plágio impede uma sanção específica e torna-se fácil anular procedimentos administrativos que punem os alunos que copiam trechos de terceiros. As decisões dos tribunais sobre a prática de plágio não analisam os casos com o mesmo rigor da academia. Desse modo, é importante alinhar a postura acadêmica com aquela do Judiciário para reforçar a identificação do plágio e dar efetividade às medidas adotadas.

O presente artigo busca esclarecer o que se considera plágio e quais as medidas normalmente adotadas em instituições acadêmicas e no Judiciário. A partir dessas considerações, pretendem-se apresentar regras de conduta gerais sobre como atuar em situações em que for constatada a utilização indevida de textos de terceiros.

Para tanto, em um primeiro momento será apresentado quando se configura um plágio em obras acadêmicas. Em seguida, qual a posição da doutrina e da jurisprudência sobre o tema. Por fim, algumas propostas de atuação uniforme frente a casos concretos.

2. A NOÇÃO DE PLÁGIO E DE CONTRAFAÇÃO

O plágio configura, no mínimo, uma desonestidade intelectual. O reconhecimento dos autores sobre suas obras ou trechos destas é a base do trabalho acadêmico, qual seja: identificar o desenvolvimento do tema por meio de uma revisão bibliográfica, obviamente referenciada, e apresentar sua própria contribuição ao tema que pode contestar os trabalhos já desenvolvidos ou aperfeiçoar as teorias já existentes.

A consideração do plágio como algo errado varia ao longo do tempo. Há centenas de casos de atribuição falsa de autoria, nem sempre indevida de acordo com a cultura. Várias passagens da bíblia são escritas por

1 BAST, Carol M; Samuels, Linda B. Plagiarism and Legal Scholarship in the Age of Information Sharing: The Need For Intellectual Honesty (2008). *Catholic University Law Review*, v. 57, p. 777, 2008. Disponível em: SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=1470646>>. Acesso em: 17 out. 2014.

autores póstumos e atribuídas aos apóstolos, em sua homenagem. Rembrandt assinava pinturas produzidas por assistentes, para atestar sua qualidade. Juízes assinam decisões elaboradas por assistentes, professores contratam assistentes de pesquisa para levantar dados².

No meio acadêmico, o plágio apresenta vários problemas. Em primeiro lugar, há uma ética acadêmica, que implica reconhecimento de um esforço intelectual próprio, o que é rompido quando o texto produzido é o resultado da cópia de um trabalho alheio ou a simples contratação de um terceiro para a sua produção. Ao usar o trabalho já publicado, não há originalidade³. Quando há um contrato de publicação, ou a defesa de uma tese, que pressupõe um trabalho original, pode haver a violação de uma regra contratual. Enfim, o plágio gera efeitos jurídicos negativos.⁴

O plágio é, de certo modo, resultado das pressões que acadêmicos sofrem para inovarem, da vontade em se destacarem o mais rapidamente possível com um raciocínio brilhante. O individualismo, o culto à personalidade, o desejo de reconhecimento, de prosperidade contribuem para tanto.⁵

A cópia de trechos alheios pode até ser culposa para alguns autores. Posner entende que quando um autor estuda tanto um outro a ponto de ter dominado profundamente seus conhecimentos, seria capaz de reproduzir automaticamente trechos da obra original, sem notar que se tratava de uma cópia, um ato de “criptomnésia”⁶. Posner defende que o plágio não deva ser considerado um ilícito penal porque não seria sério o suficiente para justificar o movimento da máquina judiciária.

A forma como o plágio será punido pode até variar conforme os autores, contudo é unânime o entendimento de que a prática, segundo a cultura acadêmica atual, ofende a ética. Entende-se que quanto mais fácil for cometer o plágio, com os instrumentos eletrônicos hoje disponíveis, maior é a necessidade de puni-lo severamente. A aplicação sistemática de sanções deve ser utilizada para dissuadir a sua prática.⁷

A cópia do trabalho alheio, sem o devido crédito, coloca em risco não só a qualidade do trabalho, mas principalmente a reputação do autor que praticou o plágio e da instituição na qual ele foi produzido. Trata-se, portanto, de uma prática com graves repercussões. Em se tratando do curso de Direito, o fato é ainda mais danoso.⁸

Do ponto de vista legal, a proteção da obra intelectual é assegurada a Lei n. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 no artigo 7º. O artigo 24 expressamente reconhece como direito moral do autor “o de ter o de ter seu

2 POSNER, R. *The little book of plagiarism*. New York: Pantheon Books, 2007.

3 Na maioria das escolas do Brasil e em várias universidades estrangeiras não se considera falta de originalidade a inclusão de trabalhos de autoria próprio, na dissertação ou tese, desde que publicados durante o curso.

4 POSNER, R. *The little book of plagiarism*. New York: Pantheon Books, 2007. p. 32-34.

5 POSNER, R. *The little book of plagiarism*. New York: Pantheon Books, 2007. p. 67.

6 Sobre o tema ver também: POSNER, R. *The little book of plagiarism*. New York: Pantheon Books, 2007. p. 67. GODOY, Arnaldo Direito, literatura e propriedade intelectual. Posner, a criptomnésia e o plágio inconsciente. Disponível em: <<http://www.arnaldogodoy.adv.br/arnaldo/direito/DI10posnerplágio.htm>;jsessionid=6F8D0C62D1DDEDA18B4128C232FF5DB9>. Acesso em: 17 out. 2014.

7 POSNER, R. *The little book of plagiarism*. New York: Pantheon Books, 2007. p. 38-79.

8 Sorkin, David E. Practicing Plagiarism. *Illinois Bar Journal*, v. 81, p. 487, 1993. Disponível em: SSRN:< <http://ssrn.com/abstract=1100323>>. Acesso em: 17 out. 2014.

9 BRASIL, Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:

I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III - as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V - as composições musicais, tenham ou não letra;

VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;

IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;

nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra.”¹⁰

O plágio não é definido diretamente pela lei de direitos autorais, mas o artigo 108, o indica como conduta passível de sanção:

Quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhes a identidade [...]

Como se nota, a necessidade de referência ao autor da obra é uma obrigação por parte daquele que a utiliza.

O art. 46 da Lei no. 9.610 disciplina os casos em que o uso das obras intelectuais protegidas não constituiria infração.¹¹ É importante ressaltar, para os objetivos desse trabalho, os incisos III e VIII. Nos referidos incisos não se considera plágio a “citação de passagens, desde que se indique o autor e a origem da obra”, bem como a reprodução de pequenos trechos quando a reprodução não seja o objetivo principal da nova obra e não cause prejuízos a exploração normal da obra reproduzida nem cause prejuízos injustificados aos legítimos interesses dos autores.¹² É possível, portanto, a cópia de trechos de uma obra. Contudo, não se admite a omissão da referência do autor no texto transcrito. Tal omissão faz com que os leitores incorram em

XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

XII - os programas de computador;

XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

10 BRASIL, Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, Art. 24: São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

11 BRASIL, Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

Art. 47. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária nem lhe implicarem descrédito.

Art. 48. As obras situadas permanentemente em logradouros públicos podem ser representadas livremente, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais.

12 Não constitui ofensa aos direitos autorais: III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra [...] VIII a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores”.

erro: por considerarem que o trecho plagiado pertence ao autor que o copiou, jamais poderiam relacioná-lo ao verdadeiro autor. E se o fizessem, citariam o autor que o copiou.

O autor tem direitos patrimoniais e morais sobre sua obra. O plágio consiste na dissimulação, na tentativa de iludir o leitor que as informações ali prestadas são de sua autoria, quando na verdade elas pertencem a um terceiro. A contrafação, por sua vez, tem por objetivo uma vantagem econômica¹³. No caso de uma dissertação de mestrado, o objetivo da cópia de um trecho sem indicação da fonte não necessariamente implica em uma vantagem econômica para aquele que copiou, o interesse é fazer acreditar que o trecho copiado pertence ao plagiador. Na contrafação, o delito consiste na reprodução da obra, parcial ou total, sem a autorização do autor. Nem sempre o plágio e a contrafação aparecem conectados¹⁴. Como bem esclarece Denis Barbosa, “em inúmeras hipóteses, ainda quando a atribuição é cogente, a reprodução é livre. Assim ocorre quando a criação reproduzida está em domínio público, por expiração dos direitos de exclusão, seja nas inúmeras hipóteses de reprodução livre [...]”¹⁵, como é o caso das obras cujos autores faleceram há mais de setenta anos.

O que se busca nesse trabalho é tecer considerações a respeito do tratamento do plágio na academia, portanto os efeitos econômicos fogem ao escopo deste artigo.¹⁶ Mesmo sem haver ofensa aos direitos patrimoniais do autor, pode ocorrer o plágio e, portanto, uma violação ao art. artigo 24 da Lei de Direitos Autorais.

O próprio Judiciário tem entendido de maneira semelhante:

Contrafação que não se confunde com plágio é a reprodução de obra intelectual sem a vontade do autor, seja ou não mediante a indicação de seu nome. A criação intelectual de obra alheia protegida, uma vez usurpada, autoriza o autor a pleitear reparação por dano moral, ínsita na violação e até independente de prejuízo, e por dano material pela comercialização da obra sem a sua autorização”¹⁷.

No mesmo sentido:

Enquanto a contrafação é o aproveitamento econômico ilícito, escancarado, é a reprodução fraudulenta da obra alheia, tal qual, sem preocupação de esconder a sua paternidade, cuidando apenas de dela retirar os proventos econômicos que de direito caberiam ao autor, o plágio é mais sutil: apresenta o trabalho como próprio, mediante o aproveitamento disfarçado, mascarado, diluído, oblíquo de frases, de ideias, personagens, situações, roteiros e demais elementos das criações alheias.¹⁸

Como visto, os dispositivos legais apresentados protegem a obra e trechos da obra, como também garantem ao autor um direito moral de ser referenciado quando sua obra ou parte desta for citada por outrem. Há, portanto, a liberdade de se citar trechos das obras sem a existência de contrafação, entretanto sempre será necessária a indicação da autoria.

A lei 9.610 que trata da proteção dos direitos autorais não apresenta uma definição precisa do que seja plágio. Tem cabido então à teoria e à jurisprudência descrever que tipo de reprodução deveria se enquadrar como plágio.

13 BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 149.

14 BARBOSA, Denis. *Propriedade Intelectual*. Normas deontológicas relativas a textos de doutrina jurídica. Vedação do plágio, mediante ocultação de quem é o originador de ideias e expressões alheias. Janeiro de 2012, p. 45. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/plágio_autoral_e_academico.pdf. Acesso em: 17 out. 2014.

15 BARBOSA, Denis. *Propriedade Intelectual*. Normas deontológicas relativas a textos de doutrina jurídica. Vedação do plágio, mediante ocultação de quem é o originador de ideias e expressões alheias. Janeiro de 2012, p. 42. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/plágio_autoral_e_academico.pdf. Acesso em: 17 out. 2014.

16 O resultado de um trabalho acadêmico pode gerar uma vantagem econômica. Isso não se discute. Contudo, o propósito do trabalho é analisar os casos de plágio, a tentativa de dissimular a ideia de outrem como se fosse sua. Os efeitos econômicos, apesar de relevantes fogem do escopo do trabalho.x

17 SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina Relator Desembargador. Alcides Aguiar, 01.12.1994 (AC 42.848, 4.ª Câmara. Civ.).

18 RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Desembargador Clarindo Favretto (TJRS, AC 593157340).

3. ELEMENTOS PARA A IDENTIFICAÇÃO DA PRÁTICA DE PLÁGIO

Em relação à existência e a punição de plágio, em geral, exigem três elementos específicos: cópia sem indicação de autoria de obra ou de trechos da obra, certa quantidade, qualidade e frequência de trechos copiados, e a existência de uma norma prévia específica, que preveja o que é plágio e a sua punição no âmbito interno.

Cópia sem indicação de autoria de obra ou de trechos da obra

Há cópia indevida quando o autor utiliza trechos de outra obra como se fosse sua. Conforme a definição, plágio pode ser também a cópia de um trecho próprio, anterior, com a alteração do seu título (autoplágio), mas esta última definição não é consensual. Observa-se na prática que, para alguns alunos, a ausência de aspas tem sido tratada como a mero erro formal, tal como a falta de vírgulas ou formatação da bibliografia. Neste sentido, é necessário que no âmbito acadêmico, principalmente, o significado do plágio seja esclarecido e que não haja dúvidas sobre a gravidade e reprovabilidade da conduta.

Carlos Alberto Bittar define plágio como “a imitação servil ou fraudulenta de obra alheia”¹⁹. Esta poderia se configurar tanto na cópia integral da obra, como também a cópia de apenas alguns trechos.

A jurisprudência segue no mesmo sentido. O ministro Arnaldo Esteves Lima do Superior Tribunal de Justiça (STJ), julgando a ocorrência de plágio em uma obra, definiu a prática como: “tanto assinar como sua obra alheia, como também imitar o que outra pessoa produziu. O plágio pode dar-se de maneira total (copiar ou assinar como sua toda a obra de terceiro) ou parcial (copiar ou dar como seus apenas trechos da obra de outro autor).”²⁰

A ausência de um método distintivo para a indicação de um texto alheio é grave²¹. A distinção do texto pode ser realizada por aspas, negrito, parênteses, colchetes, recuo no texto, hífen, travessões²², desde que acompanhados da devida referência.

Conclui-se que no plágio busca-se enganar, iludir o leitor. A ausência de indicação da autoria do texto copiado induz o leitor a acreditar que aquele texto foi elaborado pelo plagiador.

Quantidade, qualidade e frequência de trechos copiados.

O ponto ainda não elucidado de maneira clara pela jurisprudência é se a quantidade de trechos plagiados influenciaria na sua aferição. Trata-se de uma análise subjetiva, que não precisa ser objetivada em norma institucional para que uma sanção seja aplicada. É impossível determinar previamente a quantidade de linhas, de palavras que caracterizam o plágio. Em geral, fala-se de ao menos um parágrafo onde haja claramente a ideia de atribuir-se a autoria. Em cada caso concreto, um responsável (indivíduo ou comissão) deve analisar subjetivamente, à luz da ética acadêmica, se houve ou não a cópia de informações de terceiros sem a devida indicação.

A análise qualitativa é mais importante do que a quantitativa, sobretudo porque a cópia de frases comuns, decisões judiciais, trechos de lei não caracterizam o plágio. O uso de programas de computador, como o Turnitin, é bastante útil para filtrar um volume grande de trabalhos. No entanto, revela-se pouco eficiente

19 BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de Autor*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

20 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima. CC 101592 (2008/0269821-5 - 02/08/2010).

21 STOCO, RUI. *Tratado de Responsabilidade Civil*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 855.

22 Como bem recorda Rui Stocco: “Condena-se o plágio que consiste na consciente apresentação de textos elaborados por outrem, modificando-se ou não, como se fossem de sua autoria. Não se proíbe, é evidente, a professores e estudiosos de ministrarem aulas, utilizando-se de coleta de conhecimentos auferidos de livros e obras didáticas, com citações, menções, considerações, comentários. Tudo isso é salutar, porque trata-se de fundamentação embasadora dos ensinamentos proferidos, através de outras pesquisas realizadas. Mas, para isso, há as aspas, parênteses, colchetes, hífen e travessões ou até mesmo ‘negritos’. STOCO, RUI. *Tratado de Responsabilidade Civil*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 855. O mesmo entendimento foi observado na decisão proferida pela Magistrada Haidee Denis Grin em processo envolvendo plágio, em TJSC, Apelação Cível n. 2011.083086-1, da Capital, rel. Des. Saul Steil, j. 27-03-2012, Juiz Prolator Haidee Denise Grin, 2011.083086-1 (Acórdão).

para a identificação real do plágio.

A análise subjetiva deve estar prevista em norma institucional, de modo a possibilitar a efetividade de eventual sanção. Caso contrário, há chances de anulação por via judicial.

Na decisão a seguir, percebe-se que mesmo tendo configurado o plágio, o Ministro analisa a quantidade e a qualidade dos trechos citados.

Ora, são apenas sete trechos que motivam este longo feito, com quatro volumes e quatro apensos, contra uma obra em três volumes e 2365 páginas... Em diversas dessas citações o autor se repete, como no caso número 5 (fls. 664), Que é repetição da parte final do caso número [sic] (fls. 661). A Situação número 3, Por exemplo (fls.662), Consiste em apenas um parágrafo, com redação que qualquer profissional do direito pode fazer, com o mais alto respeito ao combativo autor. No Caso número 4 (fls. 667), Boa parte dele é citação de julgado do STJ e do autor sic] Fran Martins. No Caso número 6 (fls. 664/666) Foram citados os autores Sérgio Carlos Covello (que Já abrilhantou este Fórum a a Magistratura bandeirante), J.X. Carvalho De Mendonça E Orlando Gomes.²³

Nota-se que elementos como a natureza da citação, a frequência e a proporção do material plagiado frente à obra avaliada são critérios utilizados nessa decisão e podem servir de referência para a apreciação de alguns casos. Nessa situação, não se avalia a existência ou não de plágio, mas sua gravidade.

A frequência e o volume do uso do plágio indicam também a gravidade do ato. Extratos copiados de um mesmo texto com frequência é mais grave do que um frase pinçada em todo o texto copiado. O uso da cópia de vários textos relacionados ao tema também constitui uma prática grave, pois demonstra a pequena contribuição do autor no trabalho apresentado.

A qualidade do texto copiado é um item que pode se revelar relevante a depender do trabalho examinado. Seria interessante analisar quais elementos dos textos foram copiados: centrais a ideia, coadjuvantes ou frases cujo conteúdo é notório.

Em se tratando de plágio onde não há a copia literal de outro texto, sua verificação exige uma avaliação aprofundada para se verificar se é o caso de uma derivação de um trabalho de referência ou a cópia de uma tese já defendida²⁴. É importante verificar se a obra de referência foi citada, com que frequência e em que contexto, de modo a refutar, a aprofundar a ideia defendida ou como uma conclusão do suposto plagiador. Nesse caso, essa avaliação deve ser bem mais severa em trabalhos do doutorado em que a originalidade é um dos requisitos para a tese.

É importante ressaltar que não se trata de avaliar apenas a existência do plágio. Uma vez a prática verificada, passa-se a examinar a gravidade do ato para que as medidas cabíveis sejam tomadas administrativamente pela Universidade. Como a conduta pode variar entre algo desprezível até o comprometimento de todo o trabalho, as sanções devem ser proporcionais à conduta. Em geral, variam entre uma advertência ao autor e seu desligamento do curso ou perda do título.

Existência de uma norma prévia específica.

A reprovação de um aluno em razão de plágio apenas pode ocorrer quando observados alguns procedimentos internos. Não é raro encontrar decisões em tribunais superiores nesse sentido, como no exemplo abaixo. O caso tratava do exame da prática de plágio em trabalho de final de curso para a efetivação de um cargo na polícia. Segundo o magistrado, mesmo que o plágio fosse comprovado, a norma interna que previa a possibilidade de reprovação em caso de plágio só foi editada após a apresentação do trabalho, o que invalidaria a sanção adotada administrativamente. Em outras palavras, o plágio por si só não justifica a sanção, há necessidade de uma norma anterior específica para qualificar a conduta internamente²⁵.

23 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgRg no AREsp 198310 (2012/0134171-2 - 05/10/2012).

24 Stewart, Iain. Coincidence or Derivation? When Julius Stone Accused Hans Kelsen of Plagiarism (September 17, 2009). *Griffith Law Review*, v. 17, p. 203-222, 2008. Disponível em SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=1475073>>. Acesso em: 17 out. 2014.

25 Entende-se que a punição quanto a prática de plágio em instituições acadêmicas dispensaria a existência de uma norma específica, pois a própria lei de propriedade intelectual já prevê a prática como delituosa. Contudo, a existência de uma norma interna

Inicialmente, registro que, ao contrário do argumentado pelos apelados, foi observado, na via extrajudicial e em ambos os procedimentos administrativos acima citados, os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, pois, como já exposto, foi oportunizado aos autores, nos dois processos administrativos, se manifestarem acerca dos fatos e dos atos que lhe foram imputados.

Todavia, também se constata que os autores estão sendo acusados de prática de ações fraudulentas, com base nos artigos 267 e 268, II, da Resolução n. 4.084, que, conforme informação do próprio recorrente, entrou em vigor no dia 11.05.2010, por atos praticados antes da vigência desse diploma legal, mais especificamente em 19.03.2010.

Ora, ainda que os autores tivessem plagiado o trabalho encontrado na internet - o que não se pode concluir ante a não realização de prova pericial sob o crivo do contraditório para atestar essa acusação, prova que, frise-se, era encargo do apelante (art. 333, II, CPC) -, não há dúvida que a conduta imputada aos requerentes não poderia ser enquadrada nos dispositivos citados, pois, repita-se, a prática do ato ocorreu no dia 19.03.2010, anteriormente à vigência da Resolução n. 4.084, de 11.05.2010.

Por certo, as normas supracitadas determinam a imposição de sanções aos praticantes de atos fraudulentos e, portanto, não podem retroagir para punir fatos praticados em momento anterior a sua edição, sob pena de se ferir o disposto nos incisos XXXIX e XL, do art. 5º, da CR.

Com efeito, querer obstar a formatura dos autores com base em critério novo e que não existia quando fora praticado o ato significa, na verdade, retroagir o alcance da nova regra para punir o candidato por fato praticado em momento anterior à sua vigência²⁶ (Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.10.116862-3/002 1168623-52.2010.8.13.0024 (1) Relator Desembargador Alberto Vilas Boas, 16/03/2012).

Além, da existência de uma norma interna anterior à sanção administrativa, deve-se também criar um sistema em que se permita ao autor do suposto plágio a oportunidade de defesa.

4. EXEMPLOS DO TRATAMENTO DO PLÁGIO EM NORMAS INSTITUCIONAIS

Krokosc²⁷ apresenta como algumas universidades conceituadas aborda o plágio em suas instituições.²⁸ O autor constata em todas as Universidades pesquisadas que o plágio é visto como uma prática desonesta e que há sanções quando esta é constatada. Ele ressalta também que as instituições devem ver o plágio não apenas como um problema do aluno, mas uma questão institucional, que merece o esforço coletivo para ser evitado. Trata-se de uma cultura de ética acadêmica a ser cultivada.

Nesse sentido, a elaboração de códigos de conduta tem-se revelado como uma solução eficaz, principalmente quando sua elaboração conta com a participação de uma pequena parte do alunado. Há instituições que implantaram Centros de Integridade Acadêmica, como é o caso do Rutland Institute for Ethics da Universidade de Clemson. O MIT dedica um espaço específico em sua página na internet para a integridade Acadêmica e disponibiliza ao aluno o “Manual de Integridade acadêmica”. A Universidade de Stanford divulga em página na internet exemplos de plágios e as sanções cabíveis a cada caso e também um conjunto de fontes sobre o tema para consulta dos interessados.²⁹

da própria Universidade torna pública as sanções em caso de plágio e auxilia na prevenção da prática. O plágio em instituições acadêmicas é inadmissível.

26 MINAS GERAIS. TJMG. Ap Cível/Reex Necessário 1.0024.10.116862-3/002 1168623-52.2010.8.13.0024 (1) Relator Desembargador Alberto Vilas Boas, 16/03/2012.

27 Krokosc, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 745-818, set./dez. 2011.

28 Krokosc, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 745-818, set./dez. 2011.

29 Krokosc, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 754, 751-753, set./dez. 2011.

Na Universidade de Oxford lista-se também a compra de trabalhos como uma das formas de plágios. Na Biblioteca Central, as teses apenas são disponibilizadas mediante a assinatura de um termo de compromisso em que o estudante revela que tem conhecimento sobre a norma institucional sobre plágio e assume eventuais responsabilidades.

Percebe-se também nessas universidades estudadas que o plágio é tratado de maneira abrangente. O foco não está apenas nos alunos, mas também nos professores. Observa-se a existência de programas de conscientização dos discentes sobre a prática de plágio, treinamento de docentes para o tratamento do plágio, o uso de *softwares* que identificam a cópia de textos disponibilizados na internet e a divulgação das normas administrativas que se aplicam ao caso.³⁰

No Brasil, O CNPQ e FAPESP, instituições de fomento à pesquisa, editaram normas específicas para o tratamento de plágio nos projetos por elas financiados.³¹ A má conduta do pesquisador pode ocorrer em três situações: fabricação de dados, falsificação de dados e plágio. A FAPESP considera plágio “ a utilização de ideias ou formulações verbais, orais ou escritas, de outrem sem dar-lhe por elas, expressa e claramente, o devido crédito, de modo a gerar razoavelmente a percepção de que sejam ideias ou formulações de autoria própria.”³² Tanto para o CNPQ como para a FAPESP, a ausência de referência em citação direta ou indireta constitui plágio e pode ser objeto de punição a depender da gravidade. No código da FAPESP, a gravidade poderá ser medida a partir 1) da evidência quanto a intenção de fraudar, 2) de quão grave tenha sido a negligência do pesquisador 3) dos desvios cometidos pelo pesquisador ao que se considera eticamente aceitável na comunidade científica e 4); e potencial deletério da má conduta em relação à fidedignidade dos pesquisadores e da ciência em geral³³.

Na diretriz numero 3, o CNPQ entende que mesmo “Quando se resume um texto alheio, o autor deve procurar reproduzir o significado exato das ideias ou fatos apresentados pelo autor original, que deve ser citado.” A diretriz ainda entende que o autoplágio deve ser evitado.

O código de boas práticas científicas elaborado pela FAPESP teve o cuidado de estabelecer as responsabilidades das instituições de pesquisa e não apenas do pesquisador. Dentre as obrigações, destaca-se a adoção de regras claras sobre a integridade ética da pesquisa. A depender da gravidade da conduta, a FAPESP estabelece dois tipos de medidas: corretiva e punitiva. Dentre as medidas corretivas, o Código oferece um rol não exaustivo, incluindo: “a exigência de correção dos registros e relatos das pesquisas relacionadas às más condutas; a notificação de pessoas ou instituições potencialmente afetadas pelas más condutas a respeito da declaração decisória emitida pela FAPESP a seu respeito³⁴”.

Dentre as medidas punitivas está prevista a repreensão, suspensão temporária de solicitação dos recursos da FAPESP e devolução dos recursos gastos com a pesquisa objeto da má conduta investigada.³⁵

30 Krokosz, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 751-752, set./dez. 2011.

31 FAPESP. *Código de boas práticas científicas*. Versão 16/10/2011. Disponível em: http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf , CNPQ, Diretrizes básicas para integridade na atividade científica, disponível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>

32 FAPESP. *Código de boas práticas científicas*. Versão 16/10/2011. Disponível em: http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf , CNPQ, Diretrizes básicas para integridade na atividade científica, 2011, p.10. Disponível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>

33 FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Código de boas práticas científicas*. Versão 16/10/2011. Disponível em: http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf , CNPQ, Diretrizes básicas para integridade na atividade científica, 2011, p. 10. disponível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>

34 FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Código de boas práticas científicas*. Versão 16/10/2011, Parágrafo 5.10.2 Disponível em: http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf , CNPQ, Diretrizes básicas para integridade na atividade científica, 2011, p. 10. disponível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>

35 FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Código de boas práticas científicas*. Versão 16/10/2011, Parágrafo 5.10.1 Disponível em: http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf , CNPQ, Diretrizes básicas para integridade na atividade científica, 2011, p. 10. Disponível em: <http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>. Acesso em: 17 out. 2014.

5. SUGESTÕES PARA POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Há universidades que solicitam aos os alunos que depositem os trabalhos acompanhados de uma declaração de autenticidade. O autor declara que o trabalho é original, que não contém textos copiados, paráfrases sem indicações de fonte ou citações indevidas.³⁶ Outras, preveem a perda do título outorgado, ainda que o plágio tenha sido identificado após a defesa do trabalho.³⁷

A prevenção e punição do plágio no espaço acadêmico devem fazer parte de uma campanha institucional pela ética acadêmica. Para tanto, deve-se fomentar medidas preventivas e se esclarecer as situações onde se configuraria plágio e suas possibilidades de punição.

Dentre as medidas preventivas, destacam-se:

1. Elaboração em conjunto com os representantes dos alunos de um código de integridade acadêmica;
2. Divulgação do código de conduta na página institucional e, quando possível, também de forma impressa;
3. Criação de uma comissão para análise de casos de suspeita de plágio, com o direito a ampla defesa pelo aluno. A existência da comissão protege o professor que constatou o plágio caso o aluno decida judicializar a questão.

Havendo a suspeita da prática de plágio

14. A aplicação do programa de computador (Turnitin ou outro) por si só não deve ser considerada como fundamento para reprovação caso este identifique a ocorrência de plágio. Faz-se necessário o exame do relatório do programa e aferição de que as partes do texto identificadas pelo programa se referem a frases e parágrafos que não são de autoria do autor do trabalho examinado. Caso o texto identificado não pertença de fato ao autor, sugere-se o tratamento a seguir:
15. Em se tratando de cópia de texto em que a frase ou parágrafo plagiado é acompanhado de citação indireta, ou seja, o autor do trabalho ao invés de fazer uma citação direta indicando que o texto citado pertence a outro autor, utiliza-se da citação indireta levando o leitor a entender que aquele texto pertence a ele e foi inspirado por outro autor. Sendo constatada essa prática, a comissão pode sugerir que o professor conceda um prazo para que o aluno corrija o erro. Caso, o professor aceite a correção, recomenda-se que o aluno seja aprovado no máximo com a menção mínima para aprovação.
16. Em se tratando de cópia de texto em que a frase ou parágrafo plagiado não é acompanhado de qualquer citação, recomenda-se, a depender da natureza, do volume de citações plagiadas e/ou a frequência da prática, a reprovação do trabalho sem a possibilidade de correção pelo aluno. Essa ponderação sobre o volume e a frequência deverá ser realizada pelo professor responsável pela disciplina.
17. Sendo constatado que o plágio se refere à cópia de dispositivos legais e de decisões e peças processuais recomenda-se a devolução do trabalho ao aluno para correção. Em se tratando de

36 É o caso da University Of Cape Town, exemplo trazido pelo autor Marcelo Keokosz já citado anteriormente, pág. 758

37 Krokosz, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, p. 755, set./dez. 2011. O autor apresenta a tradução livre de dois artigos das Diretrizes para o Exame de obtenção dos Títulos de mestre e Doutor da Universidade de Toquio: “Artigo 6 - III – [...] Se houver plágio ou fraude na tese ou dissertação constatada por algum integrante da banca examinadora, o estudante perde o exame. Artigo 10 - Se, após a atribuição do título, a universidade descobrir plágio ou fraude na dissertação ou tese do aluno, [...] o aluno deverá devolver o certificado de graduação e abandonar a universidade.”

plágio sobre textos monográficos, relatórios, e outros tipos de obras, deve-se considerar tal prática gravíssima e caso não haja nem citação indireta, recomenda-se a reprovação do aluno ou perda do título.

6. CONCLUSÃO

A ética na condução e apresentação dos resultados da pesquisa constituem pilares da academia. A prática de plágio deve ser punida com rigor, pois coloca em risco a credibilidade da academia. Para que a punição atenda aos efeitos pretendidos, ou seja, a coibição da prática, é necessário que o entendimento acadêmico sobre o conceito de plágio esteja consoante ao conceito utilizado pelo judiciário.

Contudo, não basta a criação de normas punitivas, deve-se levar o tema para discussão com os alunos. Em uma época em que o acesso e a cópia de obras está cada vez mais fácil, deve-se também esclarecer e se ensinar sobre a importância da divulgação da autoria dos textos que serviram de fonte para a realização do trabalho acadêmico.

A existência de um espaço para o exame das práticas de plágio nas universidades torna o problema institucional e não apenas do professor. A elaboração conjunta entre discentes e docentes de um código de ética na pesquisa democratiza a discussão do tema, e torna todos os interessados responsáveis pela sua coibição. Enquanto a prática de plágio for tratada apenas como um problema para o professor, será difícil combatê-la.

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Denis. *Propriedade Intelectual*. Normas deontológicas relativas a textos de doutrina jurídica. Vedação do plágio, mediante ocultação de quem é o originador de ideias e expressões alheias. Janeiro de 2012, p. 45. Disponível em: http://www.denisbarbosa.addr.com/arquivos/200/propriedade/plágio_autoral_e_academico.pdf. Acesso em: 17 out. 2014
- BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima. CC 101592 (2008/0269821-5 - 02/08/2010).
- CNPQ. *Diretrizes básicas para integridade na atividade científica*. 2011. p. 10. Disponível em: <<http://www.cnpq.br/web/guest/diretrizes>>. Acesso em: 17 out. 2014.
- FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Código de boas práticas científicas*. Versão 16/10/2011, Parágrafo 5.10.1 Disponível em: <http://www.fapesp.br/boaspraticas/codigo_050911.pdf>. Acesso em: 17 out. 2014.
- GODOY, Arnaldo Direito. *Literatura e propriedade intelectual*. Posner, a criptominésia e o plágio inconsciente. Disponível em: <<http://www.arnaldogodoy.adv.br/arnaldo/direito/DI10posnerplágio.htm;jsessionid=6F8D0C62D1DDEDA18B4128C232FF5DB9>>. Acesso em: 17 out. 2014.
- Krokosc, Marcelo. Abordagem do plágio nas três melhores universidades de cada um dos cinco continentes e do Brasil. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 48, set./dez. 2011.
- MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Ap Cível/Reex* Necessário 1.0024.10.116862-3/002 1168623-52.2010.8.13.0024 (1) Relator Desembargador Alberto Vilas Boas, 16/03/2012.
- POSNER, R. *The little book of plagiarism*. New York: Pantheon Books, 2007.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Desembargador Clarindo Favretto (TJRS, AC 593157340).

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Cível n. 2011.083086-1*, da Capital, rel. Des. Saul Steil, j. 27-03-2012, Juiz Prolator Haidee Denise Grin, 2011.083086-1 (Acórdão).

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Relator Desembargador. Alcides Aguiar, 01.12.1994. (AC 42.848, 4.^a Câm. Civ.)

Sorkin, David E., Practicing Plagiarism. *Illinois Bar Journal*, v. 81, p. 487, 1993. Disponível em SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=1100323>>. Acesso em: 17 out. 2014.

Stewart, Iain. Coincidence or Derivation? When Julius Stone Accused Hans Kelsen of Plagiarism (September 17, 2009). *Griffith Law Review*, v. 17, p. 203-222, 2008. Disponível em SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=1475073>>. Acesso em: 17 out. 2014.

STOCO, RUI. *Tratado de Responsabilidade Civil*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.